



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.022734/2016-61**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de emenda 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142 - RBAC 142, que trata de certificação e requisitos operacionais dos centros de treinamento de aviação civil.

1.2. Originalmente, em 16 de dezembro de 2015, a CAE South Flight America Training do Brasil LTDA., por meio da Carta nº 070/2015 (fls. 01-05 Doc. 0072129), solicitou pedido de isenção de cumprimento de requisito 142.25(e) do RBAC 142, o qual assevera o seguinte:

142.25 Currículos do programa de treinamento

(a) O requerente ou detentor de certificado de CTAC deve apresentar e manter atualizado cada currículo do programa de treinamento.

(...)

(e) No caso do parágrafo (a) desta Seção, o requerente ou detentor de certificado de CTAC deve garantir e comprovar, **através de contrato com o fabricante**, que os manuais e os currículos de treinamento estão atualizados.

1.3. Em atenção ao pedido inicial do referido centro de treinamento, a Gerência de Certificação de Organizações de Instrução da Superintendência de Padrões Operacionais - GCOI/SPO remeteu à interessada o Ofício nº 6/2016/GCOI/CT/SPO (fls. 07-08 do Doc. 0072129), contendo questionamentos adicionais com vistas a uma melhor avaliação do pedido de isenção.

1.4. Em resposta, a CAE, por meio da Carta SAO/CT/CA/033/2016 (fls. 11-12 do Doc. 0072129), complementou os questionamentos expostos no referido Ofício da GCOI/SPO.

1.5. Nesse sentido, a GCOI/SPO, em 23 de janeiro de 2016, emitiu o Parecer nº 71/2016/GCOI/CT/SPO (fls. 29-30 do Doc. 0072129), com respeito à isenção pretendida, ressaltando alguns procedimentos elencados naquele expediente.

1.6. Encaminhados os autos à Gerência Técnica de Normas Operacionais, da Superintendência de Padrões Operacionais - GTNO/SPO, para análise da proposta, esta emitiu a Nota Técnica nº 19(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 0075585), sustentando que a solução a ser dada para o caso de isenção, tratada no início do processo, seja convertida em uma proposta de emenda 01 ao RBAC 142.

1.7. Desta feita, o presente processo fora encaminhado à Assessoria Técnica - ASTEC, em 13.10.2016, por meio do Despacho da SPO (Doc. 0092928) para sorteio ordinário, o qual foi realizado em 19.10.2016 e encaminhado a Diretoria Ricardo Bezerra (Doc. 0108171).

1.8. Após análise prévia, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANAC, por meio do Memorando nº 9(SEI)/2016/RB/DIR (Doc. 0231780), questionando alguns pontos a respeito da possibilidade da solicitação de isenção ser convertida em proposta de emenda ao RBAC 142, bem como sobre a competência da Agência referente à propriedade intelectual diante da não formalização de contratos junto aos seus respectivos fabricantes.

1.9. Nesse sentido, a Procuradoria Federal junto a esta Agência, emitiu o Parecer nº 494/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU (Doc. 0289973), apontando algumas sugestões para o caso de

prosseguimento do processo como solicitação de alteração (emenda) de ato normativo ou de instrução de um novo processo com o mesmo objetivo.

1.10. Durante a 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2017, o Diretor Relator Ricardo Bezerra, após oferecer voto favorável ao pedido da CAE South Flight America Training do Brasil LTDA. de isenção de requisito 142.25(e) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142, para que não houvesse prejuízo ao regulado, o que foi aprovado pela Diretoria Colegiada, consignou em seu Voto (Doc. 0320574) o seguinte:

"3.22. Em relação à proposta de Emenda 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142, feito pela Superintendência de Padrões Operacionais, determino a adoção de providências daquela área no sentido de aprofundar os estudos a respeito da mudança em comento, observando os questionamentos contido neste voto."

1.11. Desta feita, a área técnica elaborou a Nota Técnica nº 85(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 0748062) objetivando o levantamento de informações junto à área técnica, a fim de subsidiar tecnicamente a decisão da SPO em converter o processo inicial de solicitação de isenção de cumprimento de requisito peticionado pela CAE South Flight America Training do Brasil LTDA. em uma proposta de emenda 01 ao RBAC nº 142, especificamente no parágrafo 142.25(e).

1.12. Em 12 de junho de 2017, por meio do Memorando nº 17(SEI)/2017/CT/GCOI/SPO (Doc. 0763757), fora realizado um levantamento dos CTACs de interesse, bem como feita sugestão de redação do parágrafo 142.25 (e).

1.13. Concluindo a elaboração da proposta de emenda, em 9 de agosto de 2017, elaborou-se a Nota Técnica nº 98(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 0819849), na qual foi feita análise final da proposta, identificação de oportunidades de emendas e atualizações do presente regulamento, bem como sugestão e submissão da proposta a audiência pública.

1.14. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos:

- I - NPR do RBAC 142 Emd 01 (Doc. 0821514);
- II - Minuta do RBAC 142 Emd 01 (Doc. 0890379);
- III - Proposta de Ato Normativo (Doc. 0821650);
- IV - Formulário de análise para proposição de ato normativo (Doc. 0821601); e
- V - Formulário de envio das contribuições (Doc. 0821688).

1.15. Referida documentação foi analisada e aprovada pela Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO, nos termos do Despacho GTNO/GNOS, de 09.08.2017 (Doc. 0944623), e pela Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS, por meio do Despacho GNOS, de 15.08.2017 (Doc. 0946540).

1.16. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 0980677), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 23.08.2017.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/10/2017, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1122110** e o código CRC **8923403D**.

